



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991)

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) para o exercício 2023, conforme trata o Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013 e Resolução nº 137 do CONANDA.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRIAD, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às deliberações da Gestão 2021-2023 na 14ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de Fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) estadual para o exercício 2023, a ser publicado no *website* Secretaria Estadual de Direitos Humanos, através do link: <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-criad> e também fisicamente na sede do CRIAD, localizado na Casa dos Direitos “Advogado Ewerton Montenegro Guimarães”, situada à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, 16º andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-911. Conforme trata o inciso IV do Art. 9º da Resolução CRIAD nº 04, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Vitória, 14 de fevereiro de 2023.

KEILA BÁRBARA DA SILVA RIBEIRO
Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD)